



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665 9500

e-mail: gabinete@allinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º169, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Fixa novas alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis, em atendimento a legislação federal, ficam estabelecidas da seguinte maneira:

I – Para os servidores ativos, 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base da contribuição;

II – Para os aposentados e pensionistas a alíquota será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadores e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os beneficiários de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam excluídos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, que serão custeados e gerenciados diretamente pelos Poderes Executivos e Legislativo.

Ⓜ



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas com os benefícios de que trata o *caput* deste artigo, ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL competirá a concessão dos referidos benefícios até a data da publicação dessa Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o §1º e §2º do art. 1º da Lei n.º 1.400, de 30 de abril de 2004.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à sua publicação, quanto ao disposto no artigo 1º, em atenção ao disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Altinópolis, 18 de junho de 2020


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberia Ferreira Romão de Andrade
Procuradora do Município